GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004593.989.23-9 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira.

Períodos: (01/01/23, 23/01/23 a 09/02/23, 11/04/23 a 20/11/23 e 01/12/23 a 31/12/23) e (02/01/23 a 22/01/23, 10/02/23 a 10/04/23, 21/11/23 a 30/11/23).

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. ENCARGOS SOCIAIS. INTEMPESTIVIDADE DOS PAGAMENTOS, OCASIONANDO MULTAS E JUROS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS DEVIDOS NO EXERCÍCIO. DESEQUILÍBRIO FICAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PARECER DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de junho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Diadema, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas nele expostas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,32%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação:

86,37%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,12%; Aplicação na Saúde: 31,17%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 1,81%.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em Exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

lsp